



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIII EDIÇÃO EXTRA Nº 29-B

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2024

SUMÁRIO

Poder Executivo.....

SEÇÃO I SEÇÃO II SEÇÃO III

PAG. PAG. PAG.

1

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.493, DE 15 DE ABRIL DE 2024

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados, na Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, os Anexos: II - Anexo de Metas Fiscais e complementos; Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos; e XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária - Texto e Anexos, na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2024
135º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO II

Distrito Federal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2024ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, § 1º)

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROJEÇÃO DAS RECEITAS

INTRODUÇÃO

O presente estudo destina-se a alterar o Estudo Técnico n.º 19/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEPAP (docs. 125362527 e 125682599), de forma a incorporar na previsão da receita elaborada para a Lei nº 7.313/2023 (LDO/2024), a revisão da estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da proposta de alteração dos valores destinados aos créditos presumidos do ICMS e do ISS na realização de projetos culturais, concedidos pelo Convênio ICMS 27/2006 e pela Lei Complementar nº 934/2017, conforme determinado no Processo SEI 00040-00001823/2020-65 (vide docs. 134897781, 134898356 e 134898913), em detrimento da não implementação da proposta de redução escalonada da alíquota do ITBI, prevista no projeto de lei nº 225/2019.

Em relação ao cenário da renúncia inicialmente considerada na LDO/2024, o presente estudo incorpora os impactos orçamentário-financeiros da implementação dos seguintes itens:

1. Concessão de isenção de IPTU e de TLP dos imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF;

2. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023, autorizado pelo Convênio ICMS 116/23 e instituído pela Lei Complementar 1.025/23;

3. Convênio ICMS/CONFAZ 42/23 e 92/23, que alteram o Convênio ICMS nº 87/02, o qual concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal,

Estadual e Municipal;

4. Convênio ICMS 81/23, que concede redução da base de cálculo do imposto nas operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas;

5. Convênio ICMS 105/23, que altera o Convênio ICMS nº 143/10, o qual autoriza a isenção do ICMS na operação relativa à saída de gênero alimentício produzido por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, e que se destinem ao atendimento da alimentação escolar nas escolas de educação básica pertencentes à rede pública estadual e municipal de ensino do Estado, decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Atendimento da Alimentação Escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

6. Convênio ICMS 101/23, que dá nova redação ao Convênio ICMS 162/94, o qual concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer; e

7. Alteração do Decreto nº 39.753/19 pelo Decreto nº 44.806/23, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17.

Expõe-se, a seguir, a metodologia de cálculo da projeção da arrecadação para o triênio 2024-2027.

As estimativas de receita para o triênio 2024-2027 foram elaboradas em valores correntes, considerando a mediana das expectativas do mercado financeiro em 23/06/2023 para o IPCA, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), conforme a seguir:

Parâmetro	2023	2024	2025	2026	2027
IPCA (variação anual)	4,98%	3,94%	3,73%	3,60%	3,51%

Fonte: www.bcb.gov.br (Sistema Gerenciador de Séries Temporais).

Na deflação dos valores correntes para 2023, utilizou-se como deflator o IPCA médio construído com base nas variações anuais esperadas.

PREVISÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS PARA 2024 A 2027

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas tributárias para os exercícios de 2024 a 2027. A previsão segue o que preceitua a Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual estabeleceu que as estimativas sejam demonstradas conforme a fórmula:

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício(-) Valor estimado da inadimplência para o exercício
(+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores(-) Valor estimado da renúncia de receita
(=) Receita tributária estimada

Assim, as estimativas de receita correspondem a valores líquidos de benefícios tributários, cuja projeção encontra-se no Estudo Técnico n.º 13/2024 - SEFAZ/SEF/SUAE /COAP/GEREN (doc. 135228673).

ICMS e ISS

Foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, tendo como variável explicada a primeira diferença da série histórica da receita bruta nominal de cada imposto (ICMS e ISS).

Para o ICMS, as variáveis explicativas consideradas foram a primeira diferença no momento anterior da receita do próprio ICMS; a primeira diferença no momento atual do PIB nacional; a primeira diferença no momento anterior do índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal (PMC/IBGE); a primeira diferença no segundo momento anterior do índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal; e a primeira diferença no segundo momento anterior das venda de gasolina no Distrito Federal.

Para o ISS, foi utilizado como base o comportamento da arrecadação passada do próprio tributo; PIB nacional; índice de base fixa da Pesquisa Mensal de Serviços do Distrito Federal (PMS/IBGE); taxa de desemprego local; consumo comercial de energia elétrica na capital federal; e população economicamente ativa local.

As séries históricas mensais das receitas brutas do ICMS e do ISS foram construídas, acrescentando às séries da arrecadação efetiva as séries da inadimplência e da renúnciae excluindo a arrecadação de exercícios anteriores.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo, cujos parâmetros e estatísticas estão apresentados a seguir.

ICMS

Call:

lm(formula = icms_diff ~ icms_diff_1 + pib_diff +
pmc_diff_1 + pmc_diff_1_1 + gas_diff_1 - 1, data =
base_reg)

Residuals:

Min 1Q Median 3Q Max
-248716310 -24157130 -645789 33477035
283017724

Coefficients:

	Estimate	Std. Error	t value	Pr(> t)
icms_diff_1	-4.184e-01	6.824e-02	-6.131	6.21e-09 ***
pib_diff	4.488e-04	2.671e-04	1.681	0.094729 .
pmc_diff_1	6.598e+06	1.077e+06	6.128	6.33e-09 ***
pmc_diff_1_1	4.513e+06	9.972e+05	4.525	1.15e-05 ***
gas_diff_1	5.326e+02	1.477e+02	3.607	0.000411 ***

Signif. codes: 0 '***' 0.001 '**' 0.01 '*' 0.05
'.' 0.1 '.' 1

Residual standard error: 63060000 on 165
degrees of freedom(3 observations deleted due to
missingness)

Multiple R-squared: 0.5387, Adjusted R-
squared: 0.5248 F-statistic: 38.54 on 5 and
165 DF, p-value: < 2.2e-16

ISS

Call

lm(formula = iss_diff ~ iss_diff_1 + iss_diff_1_1 +
iss_diff_1_1_1 + iss_diff_1_1_1_1 + pib_diff_1_1_1_1 +
pms_diff + pms_diff_1 + desemp_diff +
enercom_diff_1_1_1_1 + pea_diff - 1, data = base_reg)

Residuals

Min 1Q Median 3Q Max
-104482660 -5578557 1360651 9786993
192218430

Coefficients

	Estimate	Std. Error	t value	Pr(t)
iss_diff_1	-8.415e-01	8.269e-02	-10.177	2e-16
iss_diff_1_1	-4.979e-01	1.044e-01	-4.770	5.07e-06
iss_diff_1_1_1	-3.239e-01	1.026e-01	-3.156	0.00201
iss_diff_1_1_1_1	-1.617e-01	7.896e-02	-2.047	0.04273
pib_diff_1_1_1_1	-5.076e-05	1.017e-04	-0.499	0.61850
pms_diff	-6.960e+04	2.988e+05	-0.233	0.81618
pms_diff_1	1.304e+06	3.000e+05	4.346	2.86e-05
desemp_diff	-1.120e+07	4.566e+06	-2.452	0.01558
enercom_diff_1_1_1_1	4.750e+02	2.804e+02	1.694	0.09274 .
pea_diff	3.102e+05	1.507e+05	2.058	0.04171

Signif. codes 0 " 0.001 " 0.01 " 0.05 '.' 0.1
'.' 1

Residual standard error 24410000 on 124 degrees
of freedom(39 observations deleted due to
missingness)

Multiple R-squared 0.5882, Adjusted R-squared
0.555
F-statistic 17.71 on 10 and 124 DF, p-value
2.2e-16